

Termo de Parceria n. 1979/2021 que celebram entre si o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/SC e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional em Santa Catarina – SENAC/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andares, Bairro Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.010-002, doravante designado simplesmente de **SENAC/SC**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Rudney Raulino, inscrito no CPF sob o nº 471.397.579-68, e de outro lado a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, neste ato representada por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Sra. Maria de Lourde Leiria, inscrita no CPF sob o nº 511.836.840-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem como objetivo, oferecer aos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e dependentes do **TRT12**, condições especiais para participarem dos cursos da programação normal das Unidades Senac Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se desta cláusula, os cursos da programação oferecidos pelo Senac EAD ou parcerias com outras instituições de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAC

O **SENAC** oferece, aos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e dependentes do **TRT12**, toda a programação normal de cursos, com as seguintes opções de descontos nos pagamento:

I - CURSOS TÉCNICOS E DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - SUPERIORES E PÓS-GRADUAÇÃO - PRESENCIAIS

- 12% (doze por cento) de desconto para pagamentos até o vencimento;
- 17% (dezessete por cento) de desconto nos pagamentos à vista.

- Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

I - Fornecer ao candidato, a autorização por escrito em papel timbrado, com assinatura do representante legal do **TRT12**, para efetuação da matrícula;

II - Informar ao candidato que as alternativas de pagamento do(s) curso(s), devem ser negociadas diretamente com o **SENAC**;

III - Divulgar a programação dos cursos do **SENAC** entre seus magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SENAC** aceita, para pagamentos à vista, valor em espécie, cartão de crédito/débito e/ou cheque do portador para o dia do início do curso. Para pagamento das parcelas, serão emitidos boletos a serem pagos no sistema bancário ou parcelamento no cartão de crédito no ato da matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRT12** poderá utilizar o nome ou a logomarca do **SENAC** em seus sites informando a parceria e disponibilizar espaço em suas dependências para divulgação dos cursos Senac, através de cartazes, folders, palestras com objetivo de mostrar novas tecnologias para o desenvolvimento de seus colaboradores, desde de que previamente autorizado pelo setor de marketing e comunicação da Diretoria de Marketing e Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente Parceria terá vigência de 60 (**sessenta**) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com a comunicação da parte desistente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os direitos adquiridos dos alunos que por ventura tenham iniciado algum curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada em quaisquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 163/20, será acompanhada e gerida pela Diretora do Serviço de Educação Corporativa – SEDUC do TRT12, ou por servidor por ela indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo

correspondente e informada ao SENAC), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRT12** é responsável pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes desta Parceria, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis-SC,

Rudney Raulino
Diretor Regional
Senac/SC

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região